



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de providências em relação ao edital da licitação na modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL, nº 65/2017, apresentada pela empresa FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. A requerente afirma que, quando da elaboração do edital, talvez por desconhecimento, demonstrou dar preferência a uma determinada marca através das especificações do objeto apresentadas no instrumento convocatório.

Segundo as razões da requerente, o descritivo atual do edital, referente as especificações do veículo, não acudiremos nenhuma proposta pois nenhuma marca se enquadra com o exigido, pois o veículo pretendido com tração traseira atualmente no mercado existe somente o modelo "SPRINTER MERCEDES BENZ", porém a capacidade do tanque de combustível é de 75 litros, ou seja, inferior a capacidade exigida no edital. Alega ainda, que mantidas as especificações apresentadas essa administração pode incorrer em erros, causando prejuízos ao Erário, além de contrariar a Lei de Licitações.

A requerente alega que as alterações sugeridas não são restritivas, tampouco fere o princípio da isonomia, podendo participar todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto.

É o relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Impõe-se o reconhecimento da presente impugnação, a qual fora apresentada mesmo que de forma intempestiva e via e-mail, na data de 03/08/2017, ou seja, prazo inferior de 02 (dois) dias úteis anteriores a sessão de credenciamento, recebimento dos envelopes da proposta, habilitação e julgamento, conforme subitem 10.1 do instrumento convocatório.

3. DECISÃO

Merece acolhimento a insurgência.

Quanto a preferência por parte da Administração a uma determinada marca, desde já refutamos e afastamos essa possibilidade, mesmo que por desconhecimento como aponta a Requerente. Esta Administração sempre pauta suas ações relacionadas a procedimentos licitatórios com base no art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
[...]

Para tanto, tendo como fundamento basilar o interesse na isonomia (princípio da igualdade), moralidade, da probidade e legalidade, acolhemos o pleito.

No mérito da insurgência, afirmamos que a elaboração do Termo de Referência é competência do órgão requisitante da licitação. Efetivamente, para confeccionar um Termo de Referência deve se ter claro o objeto bem como procurar meios para especificá-lo de forma a evidenciar o que se quer realmente adquirir. Talvez, como argumentou a Requerente, houve falta de conhecimento técnico e até mesmo de “mercado” para atribuir as especificações técnicas do produto a ser adquirido, uma vez que trata-se de um equipamento com suas características técnicas um tanto quanto peculiares.

No requerimento de alteração do edital, a Requerente apontou os itens que em seu entendimento estão frustrando o caráter competitivo, quais sejam:

- Alíneas “k” e “n” do subitem 9.1.1.1 do Termo de Referência (Anexo VI):

- k) Tanque de combustível com capacidade mínima de 80 litros;
- n) Tração traseira;

Apontou ainda, a maneira correta a ser apresentados:

- k) Tanque de combustível com capacidade mínima de 75 litros;
- n) Tração traseira ou dianteira;

Em suas alegações finais, a Recorrente argumenta que as alterações requeridas ampliam a concorrência, dando condições para que várias marcas existentes no mercado possam competir em condições de igualdade.

Não obstante o zelo da requerente com a administração pública, ao erário e a qualidade da prestação do serviço público, diligenciamos junto a internet para averiguar os apontamentos questionados e, após analisarmos 03 (três) marcas existentes no mercado (Mercedes Benz, Renault e Fiat), observou-se fundamento na propositura pleiteada. Percebe-se que as alterações ora requeridas, caso não modificadas, podem causar impacto para a solução dos serviços públicos que se pretende prestar afetando a qualidade do mesmo, podendo ainda ter um desfecho do processo licitatório com pouca eficiência e eficácia, bem como ferindo a economicidade.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Considerando o disposto no item 10.4 do Edital, tendo em vista o acolhimento do requerimento de alteração do edital, será designado nova data para a realização do certame e divulgação da mesma forma dada ao ato convocatório original.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, dá-se provimento ao requerimento interposto pela Requerente FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, promovendo a retificação do edital para seu processamento.

Diante as alterações a ser sofridas no instrumento convocatório, devemos, por força do § 4º do Art. 21 da Lei 8.666/93 (aplicável subsidiariamente à modalidade pregão, por força do art. 9º, da Lei nº 10.520/2002), reabrir o prazo de credenciamento, recebimento e abertura das propostas e julgamento inicialmente estabelecido, uma vez que as modificações afetarão a formulação das propostas. Mantém-se inalteradas as demais condições do instrumento convocatório da licitação modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL, nº 65/2017.

Três Barras do Paraná/PR, 04 de agosto de 2017.

VALDEMIR SCARMOCIN

Pregoeiro